

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

RENATO DURO DIAS

TAIS MALLMANN RAMOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Renato Duro Dias, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-276-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Arte. 3. Literatura. III

Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

No ano de 2021 vivenciamos o III Encontro Virtual do CONPEDI que mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e com excelência o formato de seus eventos. Nesta terceira edição virtual, o recorte temático foi “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, evidenciando-se o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

No dia 28 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala interdisciplinar intitulada HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA que teve a coordenação dos professores Carina Lopes, Tais Ramos e Renato Duro Dias.

As pesquisas aprovadas, após criteriosa avaliação, viabilizaram a apresentação de pôsteres renomados e de um diálogo bastante produtivo, bem como a interlocução e a rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, os coordenadores passam para a apresentação dos 17 (dezessete) pôsteres que integraram a referida sala:

As autoras Suelen Azevedo de Jesus e Juliana Ramos de Amorim abordaram o tema sobre as DIFICULDADES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS, NO BRASIL, A LUZ DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO.

Em sequência, Wellington Aguiar Ponte Filho tratou sobre DO SER SOCIAL À CRÍTICA ONTOLÓGICA DO DIREITO: UMA INTRODUÇÃO A RESPEITO DO COMPLEXO JURÍDICO EM KARL MARX.

Os autores Ana Paula do Nascimento Pinheiro e Filipe de Melo Pinheiro Amaral sob a orientação da professora Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva analisaram o viés da JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES: UMA ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855178/SE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Heitor Moreira Lurine Guimarães pesquisou sobre NEOLIBERALISMO E O

ESVAZIAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA: ANÁLISE DAS TEORIAS DE HAYEK E FRIEDMANO.

A temática sobre O DESTINO TRÁGICO DO DIREITO: A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E VIOLENCIA NA FILOSOFIA DE CHRISTOPH MENKE foi o tema do trabalho apresentado por Gabriel Lucas Bentes de Abreu.

Em seguida, Ana Luiza de Oliveira Pereira, abordou o tema sobre O DIREITO A TER DIREITOS: FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT.

Sob a orientação do professor Josemar Sidinei Soares foi apresentado o pôster PAPEL DO LÍDER INTELECTUAL DIANTE DA SOCIEDADE pela aurora Sabrina Leite Reiser.

E o autor Igor Gonçalves Aires da Silva investigou e apresentou o pôster POLARIZAÇÃO POLÍTICA NAS REDES SOCIAIS: PODER, CONTROLE E MANIPULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

O autor Gustavo Felipe Berça Ogata pesquisou sobre SINTOMAS DA PÓS-MODERNIDADE: DIREITO E(M) CRISE?, salientando importantes questões sobre as dificuldades que o sistema jurídico tem enfrentado na atualidade.

Em ato contínuo, Aline Miranda de Carvalho e Rebeca Maria Estrela Vieira expuseram o pôster sobre A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A IMPORTANCIA DAS NAÇÕES UNIDAS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE LEGALIDADE: UM ESTUDO DA INICIATIVA “EDUCATION FOR JUSTICE” (E4J).

Tamires Petrizzi falou sobre A EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO POR MEIO DA INSERÇÃO DO ESTUDO JURÍDICO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO sob a orientação do professor Renato Bernardi.

Sob a mesma orientação do professor Renato Bernardi a autora Aline Felix Foggiato expos o pôster sobre CRIMINOLOGIA CULTURAL: ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DO SAMBA.

A pesquisadora Gabriel Ferreira Diniz fez uma abordagem acerca do DIREITO À EDUCAÇÃO EM MACHADO DE ASSIS E NA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, abrangendo a integração interdisciplinar entre Direito e Literatura.

As autoras Milena Sugiama Pedroso de Oliveira e Giovanna Zavagli através da orientação do professor Renato Bernardi abordaram em seu pôster a questão a respeito do TRABALHO

INFANTIL COMO ENTRAVE AO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO CONTO “O DIA EM QUE EXPLODIU MABATA-BATA”.

Com a temática sobre OS DIREITOS DO PRESO E "ESQUADRÃO SUICIDA": REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA, apresentou a pesquisadora Laura Miléo Gomes Mendonça o seu trabalho.

Por fim, dois trabalhos abrangendo literatura e direito fecharam as apresentações dos pôsteres e enfatizaram temáticas importantes como o da pesquisadora Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves que abordando o tema sobre SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NA PEÇA O MERCADOR DE VENEZA e o último trabalho intitulado SHAKESPEARE: A PRESENÇA DE INSTITUTOS DO DIREITO NAS OBRAS DO “BARDO” E A RELEVÂNCIA DE SUA LEITURA, foi o tema inovador apresentado por João Danilo Rodrigues Farias.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, agradecemos a colaboração a aprendizagem e desejamos a todos ótimas leituras.

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Tais Ramos – Mackenzie/SP

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NA PEÇA O MERCADOR DE VENEZA

Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves

Resumo

INTRODUÇÃO: O excesso da norma, a limitação do direito ao exercício da legalidade, afastado das contradições sociais, políticas e econômicas, impedem o confronto e o questionamento da ordem imposta. Nesse contexto, a literatura se insere para além da humanização, instigando a criticidade e o fim do conformismo. Se o formalismo jurídico se torna exaustivo, a literatura é capaz de recriar estruturas para se pensar os mesmos elementos, mas sem o exato rigor. Reconhecendo que a expansão da pesquisa jurídica está vinculada à interdisciplinaridade, ir na contramão de saberes que foram estrategicamente fragmentados dissolveria o ideal de poder vinculado a sabedoria, delimitando assim literatura como objeto de reflexão. A escolha da obra O Mercador de Veneza ampara-se na construção do universo criado pelo autor, que, ao utilizar a lei e as experiências jurídicas para contar a história do homem e da civilização, foi capaz de demonstrar que se escondem na linguagem jurídica relações de poder no monopólio da interpretação das normas. Ao superar a mera representação da realidade e compreender que a crise política de sua época estava além do absolutismo monárquico, Shakespeare percebe o direito enquanto instrumento político e o juiz enquanto instrumento das estruturas de dominação

PROBLEMA DE PESQUISA: A idealização do direito e seus operadores, a fim de ocultar relações de poder e dominação.

OBJETIVO: Questionar as teorias jurídicas que reforçam uma neutralidade estatal e uma imparcialidade fictícia do Poder Judiciário, desmistificar as atividades jurisdicionais e revelar o condicionamento dos discursos jurídicos a partir do estudo na personagem Pórcia, utilizando para isso a classificação desenvolvida por François Ost em “Modelos de Juiz” (1993).

MÉTODO: Trata-se de estudo interdisciplinar com enfoque zetético jurídico, sendo para isso utilizado o método dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Partindo de uma análise marxista, evidencia-se, através das estruturas sociais, uma relação entre capitalismo, direito e Estado. Ao mesmo tempo em que o capitalismo dá existência ao direito, o direito possibilita a institucionalização das atividades do capital, enquanto o Estado, imprescindível na estruturação da sociedade capitalista, detém o monopólio do poder físico, político e jurídico (MASCARO, 2019, p.29). Sendo intrinsecamente ligado ao capitalismo, o direito sempre assumirá um caráter

ideológico. E assim, as teorias jurídicas que reforçam a fictícia face do sistema judiciário, fazem do direito “um depósito de símbolos sociais” (OLIVEIRA, 2015, p.22) e o juiz guardião da justiça, inquestionável, pretendem, unicamente, garantir os interesses da classe dominante. A obra Júpiter, Hércules e Hermes: tres modelos de juez, ao categorizar os operadores do direito a partir de suas atividades jurisdicionais, permitiu uma desconstrução da figura dos magistrados. No estudo em questão, o Juiz Júpiter é aquele que orienta as atividades jurisdicionais pela Teoria Pura do Direito (1934). Assim, o direito deveria ser uma ciência técnica, não comportando interdisciplinaridades, o fato jurídico somente seria analisado por um sentido normativo. O Juiz Hércules é o engenheiro social (OST, 1993, p.170), suas interpretações são capazes de extrapolar a letra da lei, moldando-a conforme a circunstância. Nesse caso, é a efetividade que orienta a aplicação do direito, a norma é limitada aos atos do processo e à vontade do Juiz. O subjetivismo do Direito Herculaniano ao primar pela situação concreta, rompe com a lógica e produzindo inconsistência jurídica. Por fim, o Juiz Hermes. Nesse modelo, compreende-se que a lei não possui todas as previsões e a multiplicidade de atores jurídicos é fundamental para encontrar novas maneiras de satisfazer o direito. Portanto, rompe com as velhas estruturas e falsos ideais de parcialidade, mas não abandona os Princípios Fundamentais do Direito. Rompendo a noção do direito enquanto disciplina fechada e forjada no formalismo, o enfoque zetético jurídico permitiu que se fizesse a interdisciplinaridade entre as teorias jurídicas apresentadas e literatura, demonstrando, como Shakespeare tratou as relações de poder no exercício do direito. Em O Mercador de Veneza, Pórcia, a jovem dama de Belmonte, veste-se de advogado para livrar Antônio do cumprimento da obrigação. Como explica André Karam (2019), para o personagem Antônio a justiça é a misericórdia, o altruísmo, por outro lado, o judeu Shylock entende a lei como vingança e Pórcia, verdadeira personagem principal da peça, o direito e Veneza são as mesmas coisas, a ausência de um é o desmoronamento do outro. Pórcia, por um processo estratégico de legalidade excessiva, constrói outra interpretação à norma, pois entende que a literalidade mais rígida é mais suscetível à interpretação Pórcia subverte a lei com o intento de salvar o amigo. Assim, em um tribunal forjado e sem direito de defesa, o judeu é condenado a doar parte de seus bens ao Estado e converter-se ao cristianismo. A interpretação de Pórcia inverte o processo jurídico, Shylock que era autor da ação se torna réu e o processo cível é convertido em criminal (STRECK; KARAM, 2019, p.177). O método da distorção da lei, utilizado por Pórcia, tem o objetivo de atribuir a normativa o sentido que melhor lhe convém, portanto, a personagem deve ser interpretada como um Juiz Hércules, subjetivista (STRECK; KARAM, 2019, p.183). Ao contrário do que se parece, o subjetivismo jurídico não é uma subversão das estruturas, o jurista é um elemento de poder que domina o cidadão comum, mas também é operado pela máquina do controle social (MASCARO, 2019, p.65). Ao priorizar vontade individual, em detrimento da norma jurídica, comprova-se que, o interesse particular, precede a justiça social. Adotando o modelo de Juiz Hércules como o ideal, é preciso que as teorias do direito sejam críticas e transformadoras. A mera oposição aos sistemas Juspositivistas não faz da filosofia jurídica crítica. É preciso entender o direito como uma manifestação do poder

dentro e fora das leis, controlador das grandes decisões instauradoras da ordem e da exceção (MASCARO, 2019, p.29). A investigação profunda do ordenamento jurídico, das relações sociais e econômicas, só será possível quando conduzida pela práxis marxista

Palavras-chave: François Ost, Shakespeare, Marxismo

Referências

AZEVEDO, S. A. Direito e Jurisdição: Três Modelos de Juiz e Seus Correspondentes Mitológicos na Obra de François Ost. Revista Direito Público. Brasília, v.8, n.44, p.32-46, dez.2011.

HELIODORA, B. A Expressão Dramática do Homem Político Em Shakespeare. 1. ed. São Paulo: Globo, 1978. 338 p.

Mascaro, A. L. Filosofia do Direito. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 560 p.

Mascaro, A. L. Introdução ao Estudo do Direito. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 224 p.

OLIVEIRA, M. R. Shakespeare e o direito. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 147 p.

SHAKESPEARE, W. O Mercador de Veneza. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2006. 129 p.

TRINDADE, A. K. Entre pequenas injustiças e grandes justiças: O mercador de Veneza e a representação do Juiz. In: STRECK, L. et al. (org.). Os modelos de Juiz: Ensaios de direito e literatura. São Paulo: Atlas, 2019. p. 163 – 186.